



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1159, de 12 de maio de 2005

“Autoriza o Município de Congonhal a Celebrar Convênio com Instituição Financeira e Contém outras providências”

O povo do Município de Congonhal, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Congonhal autorizado a Celebrar Convênio com instituição financeira

Parágrafo Único – O convênio terá como Objeto a possibilidade de servidores municipais, obterem recursos junto à instituição conveniada com parcelas a serem debitadas em folha de pagamento.

Art. 2º - O produto do convênio firma uma parceria entre o Município de Congonhal na condição de consignatário e a instituição financeira na condição de financiador, com o objetivo de melhor atender as necessidades dos servidores municipais.

Art. 3º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder a abertura de Código de consignação em folha de pagamento, em nome da instituição financeira conveniada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

Congonhal, 12 de maio de 2005

Sebastião Lúcio dos Santos
Prefeito Municipal